



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso


Jeceaba, 29 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA  
CERTIFICAÇÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado no Diário Oficial do Município, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo o presente

Jeceaba, 29/09/2023

  
Assinatura/Identificação do Responsável

### LEI Nº 1417/2023

**"Dispõe sobre autorização para pagamento de assistência financeira complementar da União que específica e dá outras providências".**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de assistência financeira complementar da União no âmbito da Lei nº 14.434/2022 e que se encontra prevista no art. nº 1120-A da Portaria de Consolidação GM/MMS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - O pagamento da assistência financeira, no exercício financeiro de 2023, será realizado em 09 (nove) parcelas referentes as competências maio a dezembro de 2023, incluída uma parcela adicional no mês de dezembro de valor correspondente aos demais meses.

**§1º** - Para o exercício financeiro de 2024 e exercícios seguintes, o pagamento da assistência financeira complementar estará vinculado a publicação de ato pelo Ministério da Saúde dispondo sobre eventual pagamento, inclusive quanto a valor, critérios de concessão e periodicidade.

**§2º** - O pagamento da assistência financeira prevista no *caput* deste artigo está condicionado a efetivação do repasse dos recursos financeiros pela União.

**§3º** - A não efetivação do disposto no parágrafo anterior importará na imediata suspensão dos efeitos desta Lei, especialmente o pagamento da assistência financeira estabelecida no *caput*, em razão da ocorrência de hipótese de criação de encargo financeiro ao Município, decorrente da prestação de serviço público, sem o prévio estabelecimento de fonte orçamentária e financeira necessária à sua realização.

**§4º** - A assistência financeira prevista no *caput* deste artigo será devida a partir da competência maio de 2023 e até a competência dezembro de 2023, incluída uma parcela adicional no mês de dezembro de 2023, vedado o pagamento em competência anterior a maio de 2023 e observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** - Fica determinado que o pagamento da assistência financeira da União será devido somente aos servidores que se encontrem regularmente vinculados e em exercício nas atribuições da enfermagem no âmbito Municipal.

**§6º** - Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior será considerado:



Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 - MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: galinete@jeceaba.mg.gov.br





# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

### I – Vínculo regular:

a) cadastro ativo perante o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como responsável pela execução e/ou coordenação de funções da enfermagem, compreendidas aquelas previstas na legislação municipal, conforme o caso;

b) tenham ingressado em funções de enfermagem mediante nomeação nos termos do art. 37, incisos II e V ou formalizado contrato temporário nos termos do art. 37, inciso IX, todos da Constituição da República de 1988;

c) inscrição regular e ativa perante o conselho de classe competente;

II – Exercício das atribuições: exercício das funções de enfermagem, vedado o pagamento da assistência financeira complementar da União nas hipóteses de servidores que se encontrarem em desvio de função, reabilitação profissional, licenças e afastamentos, cessão a outro órgão público ou instituição privada;

III – Funções de Enfermagem: desempenho das atribuições típicas da enfermagem de nível superior, nível médio ou nível fundamental no âmbito do sistema de saúde público do Município de Jeceaba.

**Art. 3º** - O pagamento da assistência financeira prevista no art. 2º desta Lei observará, como condição de sua validade e eficácia, os seguintes requisitos, condições e premissas:

I – É vedada a sua utilização para fins de quaisquer vinculações e equiparações remuneratórias ou finalidades distintas daquela indicadas nos arts. 1º e 2º, sendo vedada a sua inclusão em cálculo de pagamento de adicionais e demais vantagens previstas na legislação, inclusive adicional de 1/3 de férias;

II – Somente poderá sofrer alteração de valores mediante a expedição de lei específica que indique a origem dos recursos financeiros e orçamentários a suportar eventual majoração, vedada a aplicação automática de reajuste e/ou revisão geral anual a que se refere o inciso X do art. 37 da Constituição da República.

III – Não representa alteração do vencimento das carreiras dos profissionais da enfermagem do Município, nem tão pouco se constitui como despesa de caráter continuado, sendo fixada de forma precária, vinculada a efetivação da assistência financeira complementar da União.

**Art. 4º** - Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro-orçamentário por não se constituir em despesa de caráter continuado, conforme expressamente previsto no inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 2º, §4º.

**JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**

Prefeito Municipal